



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO N° : 9866-3-2014
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT
ASSUNTO : CERTIFICAÇÃO
DESCRIÇÃO : CERTIFICAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002
GESTOR ATUAL : NILSON JOSE DOS SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA : MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO

Senhor Secretário:

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de CERTIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO encaminhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT para fins de regularização/efetivação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias selecionados no exercício de 2002.

Sendo importante destacar que constam protocolados neste Tribunal além destes autos mais seis processos de certificação referentes às seleções publicas realizadas pelo Município nos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001, 2003, 2005 e 2006, que foram distribuídos ao Excelentíssimo Conselheiro Domingos Neto (processo nº 98680/2014-TCE) e aos Excelentíssimos Conselheiros Relatores José Carlos Novelli (processos nº 98698/2014-TCE e 98647/2014-TCE), Valter Albano (processos nº 98671/2014-TCE e nº 98701/2014-TCE) e Jaqueline Jacobsen Marques (processo nº 98655/2014-TCE) em atendimento à Resolução Normativa nº 26/2012.

Com o propósito de otimizar a celeridade dos demais processos que tratam de mesma matéria, ou seja, **apreciação da legalidade da certificação de seleções públicas realizadas anteriormente à publicação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e concessão de estabilidade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias selecionados nos referidos certames pelo Município de Colider-MT**, sugerimos encaminhar estes autos ao Gabinete da Excelentíssima Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques, Relatora do Processo de Certificação de Seleção Pública referente Exercício de 1998 protocolado com o nº 98655/2014-TCE para apreciar quanto à possibilidade de considerar a prevenção nos termos do artigo 128-B, §§ 1º e 3º da Resolução Normativa nº 14/2007-RITCE e assim, DETERMINAR O APENSAMENTO destes autos àquele processo que passará a ser o principal.

À título de informação, foi solicitado também o APENSAMENTO dos demais processos protocolados com o nº 98680/2014-TCE, nº 98698/2014-TCE, nº 98647/2014-TCE, nº 98671/2014-TCE e nº 98701/2014-TCE ao processo nº 98655/2014-TCE.

2. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do artigo 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso), sugerimos ao Conselheiro Relator:

2.1.) nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007-LOTCE encaminhar estes autos ao Gabinete da Excelentíssima Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques, Relatora do Processo de Certificação de Seleção Pública referente Exercício de 1998 para apreciar quanto à possibilidade de aplicação do disposto no artigo 128-B, §§ 1º e



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

3º da Resolução Normativa nº 14/2007- RITCE determinando o APENSAMENTO destes autos ao processo protocolado com o nº 98655/2014-TCE, com posterior devolução a esta Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social para prosseguimento da análise.

É o Relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social, Cuiabá, 13 de novembro de 2015.

MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO
Técnico de Controle Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO N° : 9866-3-2014
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT
ASSUNTO : CERTIFICAÇÃO
DESCRIÇÃO : CERTIFICAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002
GESTOR ATUAL : NILSON JOSE DOS SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA : MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 13 de novembro de 2015.

FRANCIS BORTOLUZZI

Subsecretário de Controle Externo de Auditoria em Folha de Pagamento e Processos de Seleção de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social